

Câmara
✓



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.336 DE 07 DE Fevereiro DE 2013.

Projeto de Lei nº 016/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre a cessão em Comodato de bem imóvel a entidade que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder em **COMODATO** à **UNIDADE TERAPEUTICA FILADELFIA** inscrita no CNPJ sob o 11.277.816/0001-83, neste ato representada pelo Sr. Marcos Roberto de Jesus Silva, RG nº 0994111-8, SSP/MT e CPF nº 667.949.431-15 um imóvel de sua propriedade locado sob o nº 16, da Quadra "A", Loteamento São Sebastião II, matrícula nº 13.360.

Art. 2º - O imóvel cedido será destinado ao desenvolvimento de serviços sociais à comunidade barra-garcense, especialmente no abrigo de moradores de rua, andarilhos, indigentes e também para o tratamento de químico-dependentes.

Art. 3º - O prazo do presente comodato será até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado, se houver interesse comum das partes.

Art. 4º - A Comodatária não poderá transferir nem ceder a terceiros, seja a que título for, o imóvel objeto do presente contrato, bem como, alterar a destinação aqui estabelecida, sob pena de rescisão contratual por desvio de finalidade.

Art. 5º - A Comodatária é responsável pela conservação do imóvel, como se seu fosse, obrigando a dar cumprimento a todos os regulamentos administrativos que vierem incidir sobre o mesmo.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 6º - A Comodatária obriga-se a devolver o imóvel em questão, nas mesmas condições de conservação em que recebeu, sob pena de responder por perdas e danos, sendo que vencido o prazo do comodato, deverá desocupá-lo de tudo quanto for seu, independente de qualquer Notificação Judicial ou Extrajudicial, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Os demais direitos e obrigações do Comodante e da Comodatária serão objeto de especificações no instrumento contratual inerente ao Comodato.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 07 de fevereiro de 2013.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal